



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1822

10 de Dezembro de 2024

PG. 1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO N.º : 90

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito Municipal de Indiana, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.841/09 — Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.

DECRETA:

I — DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS.

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana e aos candidatos a admissão, às autoridades escolares do município caberá:

- Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação:
- Designar comissão para execução e coordenação do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
 - Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe/aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas unidades escolares para conhecimento dos interessados;
 - Classificar em lista única decrescente, docentes efetivos de acordo com o respectivo campo de atuação, relativo às classes/aulas pretendidas;
 - Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal.

- A Comissão de Atribuição:

- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- Atribuir as classes/aulas das unidades escolares do município de Indiana que seguirá os critérios de capacitação e perfil docente, seguindo a ordem decrescente de classificação;
- Compatibilizar o horário das classes/aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo a classificação dos professores;
- Preencher o (Anexo-I) da inscrição para atribuição de classes/aulas, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos docentes durante o período de inscrição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nFVh1 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1822

10 de Dezembro de 2024

PG. 2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- e) Afixar o quadro de classes/aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria a ser publicada pelo Departamento Municipal de Educação.
- f) Atribuir classes/aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS.

I – Da inscrição

Artigo 2º - Farão sua inscrição no Departamento de Educação:

- a) Docentes efetivos municipais;

II- Da classificação

Artigo 3º - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas serão classificados, observando o seguinte:

I- Quanto à Situação Funcional

- a) Titular de cargo municipal;
- b) Titular de cargo municipal na condição de adido.

II- Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Comprovante de aprovação em concurso público no mesmo campo de atuação do magistério — 1,5 ponto por concurso. (máximo 3 pontos);
- b) Diploma de licenciatura plena na área de educação — 3 pontos. (máximo 6 pontos);
- c) Curso de pós-graduação, Lato-Sensu, na área de educação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas - 1 ponto (máximo de 6 pontos);
- d) Título de mestre em educação – (6 pontos);
- e) Título de doutor em educação – (8 pontos);
- f) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas — 0,5 ponto (máximo de 3 pontos);
- g) Curso de capacitação e aperfeiçoamento realizados/indicado pelo Departamento Municipal de Educação de Indiana nos últimos 5 anos - 0,03 pontos por hora.

III— Quanto ao tempo de serviço

- a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana - 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);
- b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado - 0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);

IV— Quanto à assiduidade.

- a) O professor que preencha os critérios de assiduidade, terá acrescido 3 (três) pontos à sua pontuação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1822

10 de Dezembro de 2024

PG. 3/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 1º - O título de mestre ou doutor, na área de educação serão computado para todos os campos de atuação.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço será sempre 30 de junho do ano que antecede ao ano letivo da atribuição.

§ 3º - Aos docentes inscritos e classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: assiduidade, idade, encargos de família.

§ 4º - O tempo de serviço, será apurado em dias corridos, efetuando-se as seguintes deduções:

- I- Faltas Injustificadas;
- II- Faltas Justificadas;
- III- Licença para tratamento de saúde
- IV- Licença sem vencimentos
- V- Atestados médicos

§ 5º - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função ao qual é titular.

§ 6º - Serão aceitos os certificados constantes artigo 3º, II, alíneas, "a" a "g", expedidos até a data da inscrição.

§ 7º - As declarações de tempo de serviço, a se refere o artigo 3º, III, alíneas "a" e "b", deverão ser entregues no ato da inscrição, considerando a data base de 30 de junho.

§ 8º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado como tempo de serviço ao professor aposentado tão somente aquele correspondente ao lapso temporal posterior à data em que se aposentou, vedado o cômputo de tempo de serviço anterior à aposentadoria para fins de atribuições de classe/aula, observado, ainda, o §4º deste dispositivo.

§ 9º - Quanto à assiduidade, preencherá os critérios o professor que não ultrapasse o número máximo de 12 faltas durante o período aquisitivo. Para fins desse computo, serão consideradas as faltas do § 4º do presente artigo, acrescidas de faltas abonadas.

III — Da Atribuição do Processo Seletivo

Artigo 4º - A atribuição de classes/aulas aos candidatos à admissão, seguirá a ordem de classificação do processo seletivo vigente.

Parágrafo único — A convocação para atribuição de classes/aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a convocação ao primeiro classificado do processo seletivo a cada nova convocação para atribuição de classe/aulas.

Artigo 5º - A jornada semanal de trabalho do docente contratado será constituída nos termos da Lei Municipal nº- 1.841/09.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1822

10 de Dezembro de 2024

PG. 4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

IV — Da atribuição de classes e aulas aos professores efetivos

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

I - FASE 1 — Na Unidade Escolar — Aos titulares de Cargo:

- a) Docentes titulares de cargo efetivo;
- b) Docentes adidos.

II - FASE 2 — Departamento Municipal de Educação

a) Docentes adidos não contemplados na fase 1.

§ 1º — Poderão ser atribuídas ao professor adido:

- a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;
- b) Projetos mantidos pela Departamento Municipal de Educação.

§ 2º — A atribuição, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada de acordo com a classificação geral elaborada, seguindo o disposto no artigo 3º, obedecendo o seguinte:

I — As substituições eventuais e em caráter temporário, serão assumidas pelo professor adido, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo professor adido classificado.

II — O professor na condição de adido não poderá recusar classes/aulas atribuídas, exceto aquelas fora do seu campo de atuação ou em caso de incompatibilidade de horários.

Artigo 7º — Esgotada a possibilidade de se atribuir classes/aulas para o professor adido, serão convocados os professores classificados no processo seletivo vigente.

Artigo 8º - - O Departamento Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, em local público, a lista de classificação dos docentes do processo seletivo, bem como os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único — Com exceção à primeira atribuição, destinada aos efetivos, as demais atribuições de classes/aulas serão publicadas no site da prefeitura municipal de Indiana no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana>.

Artigo 9º - As licenças em continuidade, deverão ser atribuídas ao docente que estiverem substituindo o professor titular durante a licença.

Parágrafo único — Entende-se por licença em continuidade, aquela em que o docente prorrogar ou tirar outra licença no prazo máximo de 15 dias entre as duas licenças.

V — DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 10 — É obrigatório a todos os professores, o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer das fases do presente decreto, bem como, participar das atividades educacionais/pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e ações formativas dos Programas O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Currículo em Ação, FORPEDI, programas do FNDE e os demais em que o município estiver inserido ou feito adesão.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nFPVh1 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1822

10 de Dezembro de 2024

PG. 5/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

VI— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 Fica vedada nova atribuição de classes/aulas ao docente contratado, mediante o processo seletivo, que desistir de classes/aulas durante o ano letivo.

Parágrafo Único — O professor a que se refere o caput do artigo, poderá participar de nova atribuição no próximo ano letivo, desde que o processo seletivo ainda esteja vigente.

Artigo 12 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparadas legalmente.

Artigo 13 Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 14 — Os requerimentos de redução de jornada deverão ser realizados no momento da inscrição para atribuição de aulas.

Parágrafo único — Os requerimentos de que trata o caput deste artigo, passarão por avaliação da Comissão de Atribuição.

Artigo 15 — O docente que porventura não puder comparecer à atribuição de aulas, deverá nomear um procurador, outorgando-lhe poderes para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único — É vedado ao professor outorgar procuração para atribuição de classes/aulas a outro professor efetivo da rede municipal de Indiana.

Artigo 16 — Quando do surgimento de classes/aulas em substituição, serão convocados os professores adidos, na impossibilidade desses, serão convocados os professores aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único — Na impossibilidade dos professores a que se refere esse artigo, serão convocados, excepcionalmente, professores não aprovados no processo seletivo com qualificação necessária para desempenho do magistério.

Artigo 17 - Os casos de situações não previstos neste decreto, serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição.

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Indiana, 10 de dezembro de 2024.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código nFPVh1 neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli